



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2020

Edital de Credenciamento 001/2020

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, COM REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, OU COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, OU ÓRGÃO COMPETENTE, ESCOLHIDAS PARA RECEBEREM INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.121.894/0001-91, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 42, Bairro Centro, Cidade Formiga, Estado Minas Gerais, CEP: 35.570-100, através de seu representante legal o Superintendente Executivo Ronaldo Cândido da Silva, nomeado pela Portaria 4072/2020, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009; c/c inciso I e parágrafo 1º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Formiga, de 30 de março de 1990, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 36/2020/PREVIFOR, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, COM REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, OU COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, OU ÓRGÃO COMPETENTE, ESCOLHIDAS PARA RECEBEREM INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR**, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, a Portaria MPS nº 519/2011 e alterações posteriores, a Lei Federal 9.717/1998, o artigo 25 da Lei 8.666/93 e na forma e condições estabelecidas neste edital.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado no *hall* de entrada do PREVIFOR, cuja cópia poderá ser obtida através do Site: www.previfor.mg.gov.br, do e-mail



previfor@formiga.mg.gov.br ou de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação do PREVIFOR, no horário de 09:00 às 16:00 horas.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, com registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central Do Brasil - BACEN, ou Comissão De Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, junto às quais o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste Edital.

1.2 Para os fins deste Edital considera-se:

a) Habilitada - Instituição Financeira que apresentou toda documentação exigida nos termos deste Edital.

b) Credenciada - Instituição Financeira e/ou Fundo de Investimentos que estando habilitada pela Comissão Permanente de Licitação do Previfor, seja aprovada pela análise do Comitê de Investimentos do Previfor, e obteve homologação do Superintendente Executivo do Previfor, passando a compor o banco de dados do Previfor.

c) Categoria - é a função pela qual a instituição Financeira será credenciada podendo ser:

I) Gestor de Fundo de Investimento;

II) Administrador de Fundo de Investimento;

III) Instituição Bancária;

IV) Intermediário Financeiro;

V) Distribuidor e/ou Agente Autônomo

d) Gestor de Fundo de Investimento - é o responsável pela gestão profissional, conforme estabelecido no regulamento do fundo, dos ativos integrantes da carteira, credenciado pela CVM.

e) Administrador de Fundo de Investimento - é o responsável pela constituição do fundo, e no mesmo ato, aprovação do seu regulamento.

f) Instituição Bancária - é o banco comercial credenciado para abertura de conta de depósito com o RPPS.



g) Intermediário Financeiro - instituição financeira credenciada para encaminhar as operações de compra, venda ou troca de títulos públicos através da mesa de negociação.

h) Distribuidor e/ou Agente Autônomo - distribuidor de fundo de investimento, onde a figura do distribuidor não está expressa no regulamento do fundo.

1.3 É requisito prévio para a aplicação de recursos do PREVIFOR que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital, ou seja, deverão ser credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, corretoras, distribuidores dos ativos e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

1.4 - O objetivo da administração dos recursos financeiros do Instituto é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus segurados, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência, constituindo todos os esforços para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Inscrição dos interessados através de requerimento, Anexo I;
- c) Análise pela Comissão Permanente de Licitação do Previsor, dos documentos exigidos conforme **item 8** deste Edital, para habilitação.
- d) Análise pelo Comitê de Investimentos do credenciamento, conforme **item 9** deste Edital.
- e) Comunicação aos interessados que apresentaram a documentação (por email);
- f) Fase recursal;
- g) A publicação da Ata da Comissão Permanente de Licitação do Previsor com a habilitação dos interessados, e a publicação da Ata do Comitê de Investimentos do Previsor, far-se-á em órgão de imprensa local e por afixação na sede do PREVIFOR, observado disposto no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Formiga e no site www.previsor.mg.gov.br.



h) Homologação do resultado com a ratificação publicada em órgão de imprensa local e por afixação na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga, observado disposto no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Formiga;

i) Assinatura do Contrato, Anexo II.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão ser credenciadas para prestar serviços de gestão de fundos de investimentos as instituições financeiras, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores imobiliários, com registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central Do Brasil - BACEN, ou Comissão De Valores Imobiliários - CVM, ou órgão competente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.

3.2 Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração e gestão.

3.3 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.4 As instituições que até a data de publicação deste edital, mantêm relacionamento financeiro com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento, possuindo o prazo de 10 dias, a partir da data de publicação, para enviar a documentação exigida neste edital, **sob pena de resgate total e imediato dos recursos.**

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES :

São obrigações:

4.1 DA CONTRATADA:

4.1.1 Atender a todos requisitos do Edital de Credenciamento e seus anexos.

4.1.2 Manter durante todo o Credenciamento as condições de habilitação e qualificação apresentadas.



4.1.3 Arcar com as despesas tributárias que, diretamente ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços, caso haja aplicação de recursos na Instituição, tendo em vista a imunidade tributária desta Autarquia conforme disposto no artigo 150, VI, a, e § 2º da Constituição Federal.

4.1.4 Atualizar a documentação solicitada para habilitação fiscal, nos termos do item 8, a cada 12 (doze) meses. Conforme disposto no art. 3º §3º da Portaria 519 MF/SPREV e alterações:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

[...]

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

4.1.5 Encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o extrato bancário contendo o histórico dos movimentos realizados no período mensal anterior.

4.2 DA CONTRATANTE:

4.2.1 Proporcionar condições para a prestação de serviços, fornecendo ao Credenciado os elementos necessários para a prestação dos mesmos.

4.2.2 Advertir por escrito o Credenciado quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento e seus anexos.

4.2.3 Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

4.2.4 Fornecer documentação necessária para a prestação dos serviços.

4.3 DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

4.3.1 A contratada poderá vir a solicitar informações ao Credenciado, para a melhor prestação dos serviços, caso haja aplicação de recursos na Instituição.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 Os interessados poderão requerer o seu credenciamento a partir do dia 14 de setembro de 2020, respeitado o prazo de validade deste Edital. O requerimento para



credenciamento deverá ser realizado no INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA –PREVIFOR, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 42, Bairro Centro, Cidade Formiga, Estado Minas Gerais, a partir do dia 14 de setembro de 2020.

6 DA ENTREGA DO ENVELOPE

6.1 O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

CRENCIAMENTO Nº. 001/2020

ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ENDEREÇO: _____.

CNPJ: _____.

FONE: _____.

E-MAIL _____.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

- a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- d) O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas instituições financeiras credenciadas, na forma deste edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o PREVIFOR, sendo o contrato firmado com a instituição credenciada a título gratuito e não oneroso, **salvo as taxas de administração dos fundos.**
- e) As instituições financeiras em desacordo com a Resolução do Bacen nº 3922 e alterações posteriores, de 25 de novembro de 2010, e Portaria MF/SPREV nº 519, de 24 de agosto de 2011.

8 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1 HABILITAÇÃO



8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V, da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

8.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com no máximo de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

8.1.4 DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88



a) Declaração de não existência de trabalho infantil de acordo com a LEI 9854/99, assinada pelo sócio (ou titular) da empresa ou seu representante legal, Anexo III.

8.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.5.1 Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

8.1.5.2 As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15 § 2º, II da Resolução 3922 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores.

8.1.5.3 O rating exigido, conforme o item 8.1.5.2, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao PREVIFOR. Isso é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento.

8.1.5.4 A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos apresentando documentação comprobatória. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais.

8.1.5.5 Apresentar as Seções I e II do Questionário Padrão *Due Diligence* (QDD AMBIMA) preenchido quando se tratar de Administrador ou Gestor.

8.1.5.6 Apresentar a Seção III do Questionário Padrão *Due Diligence* (QDD AMBIMA) preenchido quando se tratar de Fundo de Investimento.



8.1.5.7 Para o credenciamento regulamentado nesse Edital, serão observados e formalmente atestados pelos membros do Comitê de Investimentos do Previsor, as informações dos seguintes Modelos disponíveis no site www.previsor.mg.gov.br :

- a) Modelo de Informação de Instituição Financeira, Administradora, Gestora, **Anexo IV**;
- b) Modelo de Informação de Agente Autônomo Distribuidor, **Anexo V**;
- c) Modelo de Informação dos Fundos de Investimentos, **Anexo VI**;

I - As Instituições deverão coletar no site www.previsor.mg.gov.br os modelos indicados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.1.5.7 deste Edital, em conformidade com o tipo de Instituição, repassando-os com todas as informações destacada na cor laranja preenchidas.

8.2 QUALIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.2.5 Serão habilitadas somente as instituições que atenderem integralmente o disposto no presente Edital.

8.2.6 A documentação deverá ser apresentada, em 1 (uma) via, original, ou cópia autenticada por Tabelião ou cópia simples desde que a autenticidade do documento seja atestada por servidor público do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR.

8.2.7 No documento em que o prazo de validade não esteja mencionado expressamente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

8.2.8 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, estando sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta online.

8.2.9 Os documentos de credenciamento das instituições serão enviados para análise e deliberação de validade quanto ao objeto desse credenciamento à Comissão de Licitação do Previsor.

8.2.10 O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR reserva o direito de promover diligências em função dos



documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.

8.2.11 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

8.2.12 A documentação será analisada pela Comissão de Licitação e será habilitada a Instituição Financeira e o Fundo de Investimentos que atender a todos os requisitos elencados no item 8 desse Edital.

9 DO CREDENCIAMENTO

9.1 Deverá ser levado em consideração, pelo Comitê de Investimentos do Previsor, para avaliação da instituição financeira como gestora e/ou administradora, a ser credenciada, após efetivamente habilitada pela Comissão Permanente de Licitação do Previsor, o seguinte:

- a) Verificar se não possui nos quadros técnicos ou administrativos pessoa relacionada no Quadro Geral de Inabilitados do Banco Central do Brasil;
- b) Analisar o histórico e experiência do Gestor e do Administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- c) O volume de recursos sob sua gestão e administração bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades,
- d) Verificar a aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

9.2 Deverá ser levado em consideração, pelo Comitê de Investimentos do Previsor, para avaliação da instituição financeira como Intermediário Financeiro, Distribuidor e/ou Agente Autônomo, após efetivamente habilitada, o seguinte:

- a) Inexistência de processo de sanção em tramitação relacionada a problemas na negociação de títulos públicos;
- b) A avaliação da alínea “a” do item 9.1 para a figura do intermediário.



9.3 Será considerada credenciada a instituição financeira que:

9.3.1 Atender todos os critérios estabelecidos nos itens 8 e 9 deste Edital.

9.3.2 A decisão final quanto ao credenciamento da instituição financeira constará de Atestado de Credenciamento, conforme termos da Portaria MF/SPREV 519/2011.

10 ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1 Os documentos deverão ser entregues na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR, situada Praça Olegário Maciel, nº 42, Bairro Centro, Cidade Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.570-100, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo.

10.1 A entrega dos documentos poderá acontecer a partir do dia **14 de setembro** de 2020, respeitado o prazo de validade deste Edital, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

10.2 Toda documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamento iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao PREVIFOR.

10.3 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.

10.4 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a Instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos contidos no Edital.

11 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1 Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 3 (três) dias úteis.

11.2 Qualquer recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo.



11.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os recursos poderão ser enviados via endereço eletrônico e postal, com aviso de recebimento para comprovação dos prazos estabelecidos para cada ato contados da data de postagem. O original deverá ser juntado aos autos do processo de credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de julgar intempestivo o recurso.

11.5 O protocolo deverá ocorrer no horário de expediente do PREVIFOR.

11.6 O PREVIFOR não se responsabiliza pelo extravio/ausência de assinatura nos documentos eletrônicos.

11.7 O recurso será dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de quem que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informando à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1 Após finalizado o processo, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do certame contendo os CREDENCIAMENTOS deferidos e indeferidos, sendo, em todas as etapas, lavradas atas discorrendo sobre os acontecimentos da sessão pública.

12.2 Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação constatada com a apresentação da documentação exigida no item 8, avaliações do Comitê de Investimentos conforme item 9 e que atendam a todas exigências deste edital.

12.3 É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4 O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.



12.5 Atendidas todas as condições previstas neste Edital, o credenciado assinará o contrato adesão/credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.

12.6 O PREVIFOR efetuará a publicação dos contratos decorrentes deste credenciamento nos jornais oficiais.

12.7 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste edital.

12.8 O contrato de prestação de serviços decorrente do credenciamento, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

12.9 O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será Credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Credenciante, respeitando o término do prazo de vigência do Contrato.

12.10 O credenciamento permanecerá aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital durante toda a sua vigência.

13 DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Publicada a ratificação do processo de credenciamento, os credenciados serão intimados para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, assinar o contrato, diretamente no INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA –PREVIFOR, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

13.3 A remuneração pela prestação de serviços será correspondente à Taxa de Administração dos Fundos de Investimentos constantes nos Regulamentos dos Fundos, caso haja aplicação de recursos financeiros do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, nas instituições financeiras credenciadas.

13.4 A assinatura do contrato, não gera obrigação para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, em efetuar



aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços da credenciada sendo a execução contratual **dependente única e exclusivamente de convocação da Contratante.**

14 DO DESCRENCIAMENTO

O INSTITUTO poderá considerar descredenciado, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, a instituição que:

14.1 Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução nº. 3.922 de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, e Lei 8.666/93.

14.2 Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada.

14.3 Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 42, Bairro Centro, Cidade Formiga, Estado Minas Gerais, CEP: 35.570-100 e no endereço eletrônico www.previfor.mg.gov.br.

15.2 O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

15.3 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR.

15.4 O credenciamento não estabelece obrigação para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, de alocar, nem de manter recursos nela aplicados ou qualquer solicitação de prestação de serviços da Credenciada, obedecendo a Política de Investimentos do PREVIFOR.



15.5 O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR e o pessoal empregado pela instituição na prestação de serviços.

15.6 Apresentada e aprovada pela Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga, toda a documentação e atendidas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, a instituição ficará autorizada a operar junto ao PREVIFOR, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil.

15.7 As Instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao PREVIFOR, conforme o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica). Para prestação de serviço diferente do credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigido no presente edital.

15.8 O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do PREVIFOR condicionada a vigência.

15.9 As instituições são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

15.10 Somente estarão aptos a receber recursos do PREVIFOR, os fundos de investimentos cujo Administrador ou o Gestor constem na lista de instituições elegíveis elaborada pela Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda, nos termos do § 2º do artigo 15 da Resolução Bacen 3922/2010 e alterações posteriores.

15.11 Para outros esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contatar o INSTITUTO no Fone: (37) 3329 – 1832, no horário de 09h às 16h, horário local, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis ou pelo Email: previfor@formiga.mg.gov.br.

16 DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do credenciamento serão analisados e decididos pela Comissão de Licitação do PREVIFOR em conjunto com a Procuradoria do Município, mediante decisão fundamentada em ata, observando os princípios legais pertinentes, e deverá ser homologada pelo Superintendente do PREVIFOR.



17 DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

18 SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 18.1** ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO, Item 2.1, alínea “b”.
- 18.2** ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.
- 18.3** ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÃO.
- 18.4** ANEXO IV - MODELO DE INFORMAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ADMINISTRADORA, GESTORA.
- 18.5** ANEXO V - MODELO DE INFORMAÇÃO DE AGENTE AUTÔNOMO DISTRIBUIDOR.
- 18.6** ANEXO VI - MODELO DE INFORMAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.
- 18.7** ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

Formiga, 08 de setembro de 2020

(Ronaldo Candido da Silva)

Superintendente Executivo / PREVIFOR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
(em papel timbrado da instituição)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada à (endereço completo), vem por meio de seu representante legal _____ CPF _____ requerer sua inscrição para o Credenciamento nº 01/2020 Edital DE Licitação 003/2020, para integrar o cadastro de instituições do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR, de empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil, ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), interessadas em prestar serviços de gestão de fundos de investimentos, nos moldes determinados pela Resolução nº 3.922/2010, do Banco Central do Brasil, pela Portaria MPS 519/2011 e de igual modo, pela Política Anual de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR em vigor.

Declaro ter conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2020.

(Nome e assinatura do representante legal da instituição financeira)
(número do CPF do representante)



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.894/0001-91, com sede na cidade de Formiga/MG, na Praça Olegário Maciel, nº 42 – Centro, Cep 35.570-100, neste ato representado pelo Superintendente Executivo, senhor Ronaldo Candido da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.437.886-68, residente e domiciliado na cidade de Crucilândia/MG.

CONTRATADA:, com sede e foro, estabelecida na Rua, nº sala, Bairro, Cep, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual, neste ato representada por(dados do representante)....., residente e domiciliada na cidade de

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o Processo nº, a reger-se de acordo com a Política de Investimentos do PREVIFOR, com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, e com a Portaria MPS nº 519/2011 e alterações posteriores, bem como o Processo Licitatório 003/2020, Edital de Credenciamento 001/2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

Para fins deste Contrato, o termo INSTITUIÇÕES(s) refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado



financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

É requisito prévio para a aplicação de recursos do PREVIFOR que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita no Edital de Credenciamento 001/2020, ou seja, deverão ser credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, corretoras, distribuidores dos ativos e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

O objetivo da administração dos recursos financeiros do Instituto é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência, constituindo todos os esforços para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São obrigações:

2.1 - DA CONTRATADA:

2.1.1 Atender a todos requisitos do Edital de Credenciamento e seus anexos.

2.1.2 Manter durante todo o Credenciamento as condições de habilitação e qualificação apresentadas.

2.1.3 Arcar com as despesas tributárias que, diretamente ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços, caso haja aplicação de recursos na Instituição.

2.1.4 Atualizar a documentação solicitada para habilitação fiscal, nos termos do item 8 do Edital de Credenciamento 001/2020/PREVIFOR, a cada 12 (doze) meses. Conforme disposto no art. 3º §3º da Portaria 519 MF/SPREV:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

[...]

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.



2.1.5 Encaminhar mensalmente, até o no máximo dia 10 (dez) de cada mês, extrato bancário contendo o histórico dos movimentos realizados no período mensal anterior.

2.2 - DA CONTRATANTE:

2.2.1 Proporcionar condições para a prestação de serviços, fornecendo ao Credenciado os elementos necessários para a prestação dos mesmos.

2.2.2 Advertir por escrito o Credenciado quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento e seus anexos.

2.2.3 Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

2.2.4 Fornecer documentação necessária para a prestação dos serviços.

2.3 - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

2.3.1 A contratada poderá vir a solicitar informações ao Credenciador, para a melhor prestação dos serviços, caso haja aplicação de recursos na Instituição.

3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

3.1.1 O contrato de prestação de serviços decorrente do credenciamento, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei, devendo a Contratada atualizar a documentação solicitada para habilitação fiscal, nos termos do item 8 do Edital de Credenciamento 001/2020/PREVIFOR, a cada 12 (doze) meses. Conforme disposto no art. 3º §3º da Portaria 519 MF/SPREV:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

[...]

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

3.2 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.



4 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O INSTITUTO poderá considerar descredenciada, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, a instituição que:

4.1 Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução nº. 3.922 de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil e Portaria MF/SPREV 519 DE 2011.

4.2 Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada.

4.3 Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

5 - DAS PENALIDADES

Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

5.2 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/credenciada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe o artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.4 A imposição das sanções, previstas nestas cláusulas, não excluem a possibilidade de aplicação das medidas, corretivas e penalidades previstas em regulamento próprio, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstâncias objetivas, e delas será notificada a CREDENCIADA.



6 – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato ou o Edital de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

7 - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Fica designado o servidor Márcio Gabriel Amarante, conforme Portaria nº 038/2020/PREVIFOR para fiscalizar e acompanhar as exigências contidas no Contrato de Credenciamento bem como à observância das Credenciadas ao Edital.

7 – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

E, estando assim justos e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Formiga (MG), _____ de _____ 2020.

Ronaldo Cândido da Silva
Superintendente Executivo do PREVIFOR
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga

Contratada

Testemunha I

Testemunha II

CPF:

CPF:



ANEXO III

TERMO DE DECLARAÇÃO

Local e data :

Nome da Instituição: :

CNPJ da Instituição: :

Declara:

- 1) Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não ter no seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 2) A inexistência de fatores impeditivos supervenientes, bem como que não se encontra impedida ou suspensa, mesmo que temporariamente, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento, e que não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 3) No caso de Administrador de Fundo de Investimento, que reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR: CNPJ nº 05.121.894-0001/91, e assim sendo não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a sua natureza, afetação, origem e finalidade, nos termos do art. 150, inciso VI, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal; bem como incumbe à Autarquia Municipal de Previdência, por intermédio da Superintendência Executiva, informar sobre qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição;
- 4) Ser possuidor de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro;
- 5) Que são verdadeiras e autênticas todas as informações e documentos apresentados ou disponibilizadas na rede mundial de computadores – Internet, para o credenciamento e/ou renovação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

- 6) Que havendo recursos aplicados por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, em produtos do Gestor/Administrador, se obriga a atualizar o credenciamento realizado, por períodos anuais a contar da data da emissão do Atestado de Credenciamento, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e que o não cumprimento acarretará na suspensão do credenciamento e em demais providências por parte da referida Autarquia, até que haja regularização das pendências;
- 7) Que em não havendo alterações de dados e/ou informações relevantes tanto das instituições como dos fundos de investimentos credenciados, compromete-se a informar através de declaração ou na rede mundial de computadores – Internet, a não ocorrência de alterações;
- 8) Que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2020 publicado, assim como se compromete em informar, sobre a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento.

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento,
com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de
computadores



ANEXO IV

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento do administrador e do gestor dos fundos de investimento em que irão aplicar os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV. Deve ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição administradora ou gestora que se pretende credenciar para futura decisão de investimento pelo RPPS e, ao final da análise, deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento (modelo em anexo).

Considerando as alterações promovidas no art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 pela Resolução CMN nº 4.695/2018 os formulários anteriormente disponibilizados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>) estão sendo alterados. **Registre-se que está mantida a possibilidade de adoção dos formulários QDD Anbima como modelos dos Termos de Análise de Credenciamento dos Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV.**

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS e a sua adequação à política de investimento do RPPS, ao perfil de sua carteira e das obrigações do seu passivo. Assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data tempestiva à decisão de investimento).

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017. Assim, no caso do administrador e/ou gestor que atenda a esses requisitos poderá ser utilizado o formulário específico disponibilizado no site da SPREV.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO⁴			
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? (X) SIM () NÃO			
1. Tipo de ato normativo/edital		Data	
2. Critérios:			
Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que estão em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública ou que sejam considerados como inidôneos em qualquer esfera de Governo ou ainda que estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação ou deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber necessários ao credenciamento			
II - Instituição a ser credenciada:			Administrador:
Gestor:			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Atende ao previsto no art. 14-A da Resolução CMN nº 3.922/2010?			

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis.pdf>

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

⁴ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

Em caso de FIP, atende ao previsto no § 5º do art. 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010?			
Em caso de FIDC, atende ao previsto no inc. III do § 4º do art. 8º da Res. CMN nº 3.922/2010?			
DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS EM SITE: () SIM () NÃO Página Internet:			
II.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento analisado	Data do doc.	Data de validade das certidões*	Página da internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
2. Certidão da Fazenda Municipal*			
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital*			
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União*			
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS*			
6. Relatórios de Gestão de Qualidade			
7. Relatórios de Rating			
8. Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e seus Anexos			
II.2 - Classificação do Rating de Gestão ou outra forma de avaliação, pelo dirigente do RPPS, da boa qualidade de gestão e de ambiente de controle da instituição (art. 15, III, da Resolução CMN nº 3.922/2010):			
Tipo de Nota	Agência	Classificação obtida	Data
Principais riscos associados à Instituição:			
Outra forma de avaliação da boa qualidade de gestão			
II.3 - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):			
Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:			
Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação
Resultado da análise destas informações:			
II.4 - Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua Administração/Gestão			



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

(art. 3º, §2º, I, “b”, Portaria MPS nº 519/2011):

Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R\$)	Patrimônio total sob admin/ gestão (R\$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/ gestão (R\$)	Nº de fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/ gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/ gestão
Dez/2018						
Dez/2017						
Dez/2016						
Dez/2015						
Dez/2014						

II.5 - Política de Distribuição - Integrantes do sistema de distribuição que atuam na abrangência do RPPS (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Informações sobre a Política de Distribuição:	

II.6 - Dados gerais de Fundos cujas carteiras estão sob sua adm/gestão (art. 3º, §2º, I, “b”, Port. MPS 519/2011):

Fundos de Investimento sob administração/gestão por classificação Resolução CMN	Nº de fundos	Patrimônio total dos fundos (R\$)	Nº total de cotistas	Nº de cotistas RPPS	Total investido por RPPS	Desde quando gere fundos dessas classes	Observações sobre performance/ histórico) da instituição com relação a esses tipos de fundos (texto)
Art. 7º, I, “b”							
Art. 7º, I, “c”							
Art. 7º, III, “a”							
Art. 7º, III, “b”							
Art. 7º, IV, “a”							
Art. 7º, IV, “b”							
Art. 7º, VII, “a”							
Art. 7º, VII, “b”							
Art. 7º, VII, “c”							
Art. 8º, I, “a”							
Art. 8º, I, “b”							
Art. 8º, II, “a”							
Art. 8º, II, “b”							
Art. 8º, III							
Art. 8º, IV, “a”							
Art. 8º, IV, “b”							
Art. 8º, IV, “c”							
Art. 9º-A, I							
Art. 9º-A, II							
Art. 9º-A, III							

III - FUNDO(S) DE INVESTIMENTO ADM/GERIDO PELA INSTITUIÇÃO P/ FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias da política de investimentos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

IV - COMPARAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES ADM/GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Nome da Instituição	CNPJ	Principais produtos (texto)	Principais vantagens/problemas em geral identificados com essas outras instituições (texto)
Comparação histórico, experiência, de volume de recursos, rentabilidade e riscos com outras Instituições credenciadas que ofertam mesma classe de produtos/fundos (texto conclusivo):			
Estrutura da Instituição			
Segregação de Atividades			
Qualificação do corpo técnico			
Histórico e experiência de atuação			
Principais Categorias de Ativos e Fundos			
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro			
Regularidade Fiscal e Previdenciária			
Volume de recursos sob administração/gestão			
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão			
Critérios de análise pré-estabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS			
Outros critérios de análise			
V - CONCLUSÃO DA ANÁLISE da Instituição administradora/gestora objeto do presente Credenciamento			
		Data	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO⁵			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Instituição Credenciada			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			
Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"
	Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"
	Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"
	Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III
	Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"
	Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"
	Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"
	Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I
	Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II
	Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)⁶		CNPJ	Data da Análise
Data:			

⁵ Manteve-se o Atestado de Credenciamento separado do Termo de Análise de Credenciamento, pois o Termo de Análise de Credenciamento pode ser substituído pela análise dos formulários QDD Anbima, conforme anteriormente divulgado no site da SPREV (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>).

⁶ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

ANEXO V

ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO⁷			
(A ser anexado ao Atestado de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora do Fundo de Investimento e atualizado quando da alocação)			
Nome Fundo			CNPJ:
Administrador		Nº Termo Cred.	CNPJ:
Gestor		Nº Termo Cred.	CNPJ:
Custodiante			CNPJ:
Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922/2010			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, I, "b"
	Art. 7º, I, "c"		Art. 8º, II, "a"
	Art. 7º, III, "a"		Art. 8º, II, "b"
	Art. 7º, III, "b"		Art. 8º, III
	Art. 7º, IV, "a"		Art. 8º, IV, "a"
	Art. 7º, IV, "b"		Art. 8º, IV, "b"
	Art. 7º, VII, "a"		Art. 8º, IV, "c"
	Art. 7º, VII, "b"		Art. 9º-A, I
	Art. 7º, VII, "c"		Art. 9º-A, II
	Art. 8º, I, "a"		Art. 9º-A, III
Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:		Data do doc.	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA			
2. Regulamento			
3. Lâmina de Informações essenciais			
4. Formulário de informações complementares			
5. Perfil Mensal			
6. Demonstração de Desempenho			
7. Relatórios de Rating			
8. Demonstrações Contábeis			
II.5 - Forma de Distribuição do Fundo (art. 3º, § 2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011)			
Nome/Razão Social do distribuidor:			
CPF/CNPJ:			
Informações sobre a Política de Distribuição:			
Resumo das informações do Fundo de Investimento			

⁷ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

Data de Constituição:		Data de Início das Atividades:				
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referência/objetivo de rentabilidade:					
Público-alvo:						
Condições de Investimento (Prazos/ Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo					
	Prazo de Carência (dias)					
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)					
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)					
	Prazo Total (dias)					
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada (%)					
	Taxa de saída (%)					
	Taxa de administração (%)					
	Taxa de Performance					
	Índice de referencia	Frequência	Linha-d`água			
Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira						
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:						
Análise de fatos relevantes divulgados:						
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:						
Principais riscos associados ao Fundo:						
Histórico de Rentabilidade do Fundo						
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Varição % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência/ ou Desempenho do fundo como % do índice de referência
2018						
2017						
2016						
2015						
2014						
Análise da Carteira do Fundo de Investimento						
Espécie de ativos						% do PL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

Composição da carteira (atual)			
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento	CNPJ Fundo(s)	Classificação Resolução CMN	% do PL
	1.		
	2.		
	3.		
		
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo	Emissor (CPF/CNPJ)	Tipo de Emissor	% do PL
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN			
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)			
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS			
Nota de Risco de Crédito	Agência de risco		Nota
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:			
Comentários Adicionais			

Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.

		Data:	
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura



ANEXO VI

**TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR
(modelo mínimo conforme PORTARIA MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011)**

Nos termos do § 4º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, e do inciso II do § 2º do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento (previsto no inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011) efetuar a análise e o registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011 dispõe que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, cujos conteúdos mínimos constarão de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) na Internet.

Para tanto, deverão acompanhar os Termos de Análise e o Atestado de Credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento e dos respectivos fundos que receberão os recursos do RPPS, o presente **Termo de Análise e Cadastro do Distribuidor** com os **requisitos mínimos** a serem observados

A título de orientação do Termo de Análise de Credenciamento e de Análise de(s) Fundo(s) de Investimento, estão destacados na cor laranja os campos que provêm de informações a serem repassadas à Unidade Gestora do RPPS pela Instituição a ser credenciada.

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR⁸ Análise de Agente Autônomo de Investimentos	
Número do Termo de Análise e Cadastro do Distribuidor	
Número do Processo instaurado na unidade gestora do RPPS	

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

⁸ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Recife – PE	CNPJ	10.565.000/0001-92
Unidade Gestora do RPPS	Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores	CNPJ	05.244.336/0001-13

CRITÉRIOS PREESTABELECIDOS PELO RPPS	
Tipo de ato normativo/edital:	DATA:
Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que estão em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública ou que sejam considerados como inidôneos em qualquer esfera de Governo ou ainda que estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação ou deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber necessários ao credenciamento	

II - Identificação do Distribuidor			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principal contato com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone

DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS EM SITE: () SIM () NÃO Página Internet:

III - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Análise e Cadastramento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):
--

Identificação do documento analisado	Data do documento	Data de validade (certidões)
1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social		
2. Certidão da Fazenda Municipal		
3. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital		
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União		
5. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS		



IV - Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):

Resultado de pesquisa ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br/>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/objeto	Data	Fonte da informação

Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:

V – FUNDO(S) DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

VI - Contratos de Distribuição relativos aos fundos de investimento ou produtos acima elencados:

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ:	Contrato Registrado CVM (sim/não)	Data do Instrumento contratual

Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a Instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):

--



VII – CONCLUSÃO DA ANÁLISE			
Análise da Instituição administradora/gestora objeto do presente Processo de Credenciamento:			
Estrutura da Instituição			
Segregação de Atividades			
Qualificação do corpo técnico			
Histórico e experiência de atuação			
Principais Categorias de Ativos e Fundos			
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão			
Resultado da análise das informações pelo responsável pelo Credenciamento:			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro			
Regularidade Fiscal e Previdenciária			
Volume de recursos sob administração/gestão			
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão			
Crítérios de análise pré-estabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS			
Qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento			
Outros critérios de análise			
	Data		
Responsáveis pela Análise:	Cargo	CPF	Assinatura



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente procedimento tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, COM REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, OU COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, OU ÓRGÃO COMPETENTE, ESCOLHIDAS PARA RECEBEREM INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR.**

1.2 Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES(s) refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 É requisito prévio para a aplicação de recursos do Instituto PREVIFOR que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita em Edital de Credenciamento, ou seja, deverão ser credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, corretoras, distribuidores dos ativos e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

1.4 - O objetivo da administração dos recursos financeiros do Instituto é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência, constituindo todos os esforços para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. DA JUSTIFICATIVA:



2.1 - O presente processo licitatório se justifica na necessidade de regulamentar o Credenciamento/Atualização das instituições com registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão equivalente, escolhidas para receberem investimentos de recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, de acordo com as determinações da Portaria MF/SPREV nº 519, de 24 de agosto de 2011, Lei nº 9717, de 27 de novembro de 1998, Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e respectivas alterações, de forma que os recursos sejam aplicados em condições de segurança, transparência, rentabilidade, solvência e liquidez.

3. DO PRAZO:

3.1 - O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos os critérios do Edital de Credenciamento.

3.2 - As instituições que até a data de publicação do Edital, mantêm relacionamento financeiro com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento, possuindo o prazo de 10 dias, contados a partir da data de publicação, para enviar a documentação exigida neste edital.

3.3 – Atualizar a documentação solicitada nos termos do Edital de Credenciamento 001/2019/PREVIFOR, a cada 12 (doze) meses. Conforme disposto no art. 3º §3º da Portaria 519 MF/SPREV e alterações:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

[...]

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão solicitar o Credenciamento junto ao Instituto PREVIFOR todos os interessados que atendam as condições exigidas no Edital de Credenciamento;

4.2 - A participação no Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

4.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;



- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- d) Estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

5. FUNDAMENTOS LEGAIS

5.1 - Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA- PREVIFOR, Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional, Portaria MF/SPREV nº 519/2011 e suas alterações, Lei 9.717/1998, combinados com o artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na forma e condições que serão estabelecidas no Edital de Credenciamento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - As instituições que desejarem participar do processo de credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados, em cópias autenticadas:

6.1.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, com os respectivos cadastros de pessoa física – CPF de seus atuais administradores;

6.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

6.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.4 - Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.1.5 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei;

6.1.6 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da entidade;

6.1.7 - Declaração da não existência de trabalho infantil de acordo com a Lei 9854/99, assinada pelo sócio (ou titular) da empresa ou seu representante legal,

6.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT incluído pela Lei nº 12.240/11);



6.1.9 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da emissão do termo de credenciamento, exceto se houver outro prazo de validade determinado na respectiva certidão;

6.1.10 - Apresentar as Seções I e II do Questionário Padrão Due Diligence (QDD AMBIMA) preenchido quando se tratar de Administrador ou Gestor.

6.1.11 Apresentar a Seção III do Questionário Padrão Due Diligence (QDD AMBIMA) preenchido quando se tratar de Fundo de Investimento.

6.1.12 Para o credenciamento, serão observados e formalmente atestados pelos membros do Comitê de Investimentos do Previsor, as informações dos seguintes modelos que ficarão disponíveis no site www.previsor.mg.gov.br.

- a) Modelo de Informação de Instituição Financeira, Administradora, Gestora.
- b) Modelo de Informação de Agente Autônomo Distribuidor.
- c) Modelo de Informação dos Fundos de Investimentos.

I - As Instituições deverão coletar no site www.previsor.mg.gov.br os modelos indicados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 6.1.12 deste Termo de Referência, em conformidade com o tipo de Instituição, repassando-os com todas as informações destacada na cor laranja preenchidas.

6.1.13 - As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

6.1.14 - O rating exigido, conforme o item 6.1.13, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao PREVIFOR. Isso é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento;

6.1.15 - A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade proveita às demais;



7 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

São obrigações:

7.1 DA CONTRATADA:

- 7.1.1** Atender a todos requisitos do Edital de Credenciamento e seus anexos;
- 7.1.2** Manter durante todo o Credenciamento as condições de habilitação e qualificação apresentadas;
- 7.1.3** Arcar com as despesas tributárias que, diretamente ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços, caso haja aplicação de recursos na Instituição;
- 7.1.4** Atualizar a documentação solicitada, a cada 12 (doze) meses. Conforme disposto no art. 3º §3º da Portaria 519 MF/SPREV e suas alterações:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS:

[...]

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

- 7.1.5** Encaminhar mensalmente, até o no máximo dia 10 (dez) de cada mês, extrato bancário contendo o histórico dos movimentos realizados no período mensal anterior.

7.2 DA CONTRATANTE:

- 7.2.1** Proporcionar condições para a prestação de serviços, fornecendo ao Credenciado os elementos necessários para a prestação dos mesmos.
- 7.2.2** Advertir por escrito o Credenciado quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento e seus anexos.
- 7.2.3** Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
- 7.2.4** Fornecer documentação necessária para a prestação dos serviços.

7.3 DOS DIREITOS DA CONTRATADA:

- 7.3.1** A contratada poderá vir a solicitar informações ao Credenciador, para a melhor prestação dos serviços, caso haja aplicação de recursos na Instituição.

8 DO PREÇO



8.1 - Visto que o credenciamento da instituição não gera a obrigação para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, de alocar, nem de manter recursos nela aplicados em ou qualquer solicitação de prestação de serviços da Credenciada não há estipulação de preço.

8.2 - A remuneração pela prestação de serviços será correspondente à Taxa de Administração dos Fundos de Investimentos constantes nos Regulamentos dos Fundos, caso haja aplicação de recursos financeiros do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR, nas instituições financeiras credenciadas.

9 ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1 - Os documentos deverão ser entregues na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR, situada Praça Olegário Maciel, nº 42, Bairro Centro, Cidade Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.570-100, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo;

9.2 - A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, respeitado o prazo de validade do Edital de Credenciamento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto.

9.3 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Instituto PREVIFOR, ou publicação em órgão ou imprensa oficial.

9.4 – Toda documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamento iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao Instituto PREVIFOR.

9.5 – Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.

9.6 – Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a Instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos contidos no Edital.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 Fica designado o servidor Márcio Gabriel Amarante para fiscalizar e acompanhar as exigências contidas no Contrato de Credenciamento bem como à observância das Credenciadas ao Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR
CNPJ: 05.121.894/0001-91

11.1 - O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

11.2 - Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR.

11.3 - Apresentada e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga, toda a documentação e atendidas as condições estabelecidas no Edital, a instituição passará à fase de análise e considerações necessárias de Credenciamento pelo Comitê de Investimentos do Previsor.

11.4 - O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA – PREVIFOR e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

11.5 - As instituições são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Formiga (MG), 26 de agosto de 2020.

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo do PREVIFOR